



DFD Nº 139/2026/DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 12 de junho de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES**, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento visando a aquisição de peças e óleos lubrificantes para a frota municipal. O formato adotado é o credenciamento de potenciais fornecedores a fim de participarem de cotações imediatas (quando da ocorrência da necessidade) para o fornecimento do produto. A realização do credenciamento é uma forma eficaz de gerar grandes expectativas a diversos fornecedores (princípio da competitividade) e garantindo o melhor preço (princípio da economicidade) para a contratação pretendida. Outrossim, salienta-se que o formato de credenciamento visa ser mais atrativo visto que maior será o número de fornecedores concorrentes, por terem a possibilidade de se credenciarem a qualquer momento durante todo o período de vigência da chamada pública.

Aliado a isso a realização da cotação por meio de plataforma online, formato adotado pela Administração Pública, é resultado da inovação tecnológica, que ano após ano, vem buscando implantar soluções desse novo nicho de mercado, visando a maior efetividade nas contratações, transparência e solidez dos processos administrativos realizados.

A solução almejada nessa contratação trará efetividade na realização dos processos de aquisição, onde o gerenciamento de cotações com fornecedores previamente cadastrados (credenciados) será feito diretamente pela própria Administração Pública, trazendo melhor controle, efetividade e solidez nas contratações públicas e consecução das atividades necessárias.

Cumprir destacar que a Administração Municipal enfrentou, ao longo dos últimos exercícios, diversos desafios relacionados à aquisição de peças e lubrificantes destinados à manutenção da frota pública. Diversas alternativas foram adotadas na busca pela solução mais eficiente e vantajosa para atender à elevada demanda existente, incluindo contratações por meio de pregão eletrônico com fornecedor determinado e sistemas de gerenciamento por intermédio de terceiros.

Entretanto, os modelos anteriormente utilizados não produziram os resultados esperados. Em especial, o sistema de gerenciamento contratado por meio da Ata de Registro de Preços nº 235/2024 mostrou-se insuficiente para atender às necessidades da Administração, uma vez que a empresa contratada não conseguiu cumprir satisfatoriamente as obrigações pactuadas, sendo objeto de diversas notificações em razão da inadequada prestação dos serviços, culminando, por fim, na rescisão contratual.

Diante desse cenário, a Administração Pública buscou alternativas capazes de assegurar maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade nas contratações. Assim, foi implementado o modelo de credenciamento de fornecedores por meio da Chamada Pública nº 005/2025, no qual a própria Administração passou a realizar a gestão das cotações por intermédio de sistema informatizado específico.

Importa registrar que o formato adotado na Chamada Pública nº 005/2025 atendeu de forma satisfatória aos objetivos propostos, proporcionando maior agilidade nos processos de aquisição, ampliação da competitividade entre os fornecedores credenciados, melhor controle administrativo e maior efetividade no atendimento das demandas de manutenção da frota municipal. Os resultados alcançados demonstraram a viabilidade e a eficiência do modelo, evidenciando que a gestão direta das cotações pela Administração contribuiu significativamente para a obtenção de propostas mais vantajosas e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, considerando os resultados positivos obtidos, verifica-se que o modelo de credenciamento se consolidou como instrumento adequado para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo maior segurança, transparência e economicidade nas contratações de peças e lubrificantes.

Ressalta-se por último que o presente formato é plenamente possível e validado visto que já decidido no âmbito do TCE/MT mediante Resolução de Consulta nº 29/2023.



III- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A respeito da possibilidade da utilização do credenciamento na aquisição de peças/lubrificantes o TCE/MT já enfrentou o tema, que brilhantemente discorreu:

Resolução de Consulta nº 29/2023 - PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. MERCADOS FLÚIDOS. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA.

1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas aquisições efetivadas.

Vejamos que o formato ideal é credenciamento (art. 74, IV e art. 78, I), de mercado flúidos (art. 79, III), visto que as aquisições são variadas e os preços são flutuantes conforme tipo, modelo, marca, prazos e demais características que influenciam na contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados flúidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Desta forma, a realização pelo formato de credenciamento, onde todos os interessados possam credenciar e disputar na medida em que for solicitado é a maneira mais equânime e eficiente de solucionar a demanda proposta.

Notadamente, vale ressaltar a orientação do parágrafo único do art. 79 e item 3, b da Resolução de Consulta: "b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento;"

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado por meio de Chamamento Público - Credenciamento, sendo sua validade estabelecida para um ano, conforme determina a legislação aplicável e regulamentação municipal.

O planejamento das quantidades não é possível visto que diversas são as compras realizadas, por outro lado se faz possível o levantamento dos valores totais que se pretende custear conforme a real necessidade com base no planejamento e formalização da contratação que estará devidamente demonstrado em planilha anexada aos autos.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que tratando-se de credenciamento não se pode neste momento preliminar auferir o real quantitativo de cada peça a ser adquirida, portanto, o credenciamento se mostra plausível a fim de concatenar valor limite total de uso para as aquisições durante o período de vigência do credenciamento, onde a cada aquisição será realizado a cotação por meio de software de gestão, visando a competição entre todos os fornecedores credenciados.

Desta forma, o valor previsto trata-se de valor limite global de aquisição durante o período de vigência, elaborado, conforme previsão de custo para manutenção da frota municipal de cada secretaria.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

O credenciamento proposto visa atender a demanda da frota municipal na aquisição de peças e lubrificantes para reposição na manutenção dos veículos e máquinas que compunha a frota municipal.



Embora o Município possua a Chamada Pública nº 005/2025 vigente, com término previsto para o dia 03/07/2026, verifica-se a necessidade de instauração de novo processo, a fim de garantir a continuidade do fornecimento dos itens necessários e evitar o desabastecimento das Secretarias Municipais.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicito que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente contratação direta.

Atenciosamente.


Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura

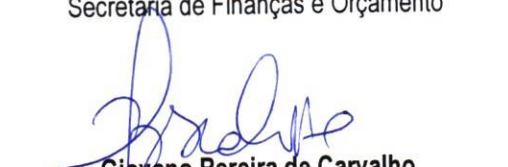

Telma Boguchieski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania

Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Rimeres Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento

Sandra Regina Neumann Schwingel
Secretaria de Finanças e Orçamento


José Carlos Feitosa
Secretário de Esportes e Lazer


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Cláudio Jose Scariote
Gabinete do Prefeito